

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 40/2025

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 40/2025						
PROCESSO SLA nº: 40/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: MINERACAO ROCHA FORTE LTDA	CNPJ: 24.072.419/0001-17					
EMPREENDIMENTO: MINERACAO ROCHA FORTE LTDA	CNPJ: 24.072.419/0001-17					
Município: Divino das Laranjeiras/MG.	Zona: Rural					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 110662242						
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 18°47'47.64"S / Longitude 41°29'9.31"O						
CRITÉRIO LOCACIONAL: ----						
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2100.01.0014206/2024-76						
PROCESSO ANM.: 833690/2010 SUSTÂNCIA: Pegmatito / Felsdpato / Caulim						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE			
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 6.000m ³ /ano	2			
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 960 t/ano				
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil: 2 ha				
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 1,4 Km				
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Soluções Ambientais, Minerais, Agronômicas e Rurais Ltda - CNPJ: 27.046.179/0001-74; Douglas Henrique Guarda - Engenheiro de Minas - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20254016748.						
AUTORIA DO PARECER	MASP					
Francisco de Assis da Silva Júnior - Gestor Ambiental	1364051-1					
De acordo: Flávia Evangelista de Carvalho - Coordenadora de controle processual	1643471-4					



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior**, Servidor(a) PÚblico(a), em 12/12/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho**, Servidor(a) PÚblico(a), em 12/12/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129387119** e o código CRC **1E10844D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012948/2025-54

SEI nº 129387119



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 40/2025

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento MINERACAO ROCHA FORTE LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 24.072.419/0001-17, localizado em zona rural do município de Divino das Laranjeiras/MG.

Em análise ao histórico de tramitação do empreendimento MINERAÇÃO ROCHA FORTE LTDA no sistema de licenciamento ambiental (SLA) da Unidade Regional Administrativa Leste Mineiro (URA LM), verifica-se que a empresa apresenta múltiplas tentativas de regularização ambiental. O primeiro processo identificado refere-se à solicitação nº 0003468, protocolizada em 23/06/2021 e formalizada em 19/08/2021, sob o processo administrativo nº 4211/2021, que resultou em indeferimento do Licenciamento Ambiental Simplificado devido à não comprovação de regularização ambiental prévia das intervenções ambientais necessárias à implantação, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM nº 217/2017.

Posteriormente, foram protocolizadas duas novas solicitações em 2025: a solicitação nº 0003258, enviada em 12/06/2025, que foi declarada inepta e relacionada à solicitação nº 0002271 devido a irregularidades na caracterização da Área Diretamente Afetada (ADA) e ausência de título autorizativo para captação em Área de Preservação Permanente; e a solicitação nº 0002271, enviada em 23/06/2025, também declarada inepta por não informar no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) a existência de Autorização para Intervenção Ambiental em APP, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Atualmente, encontra-se em tramitação a solicitação nº 0002676, protocolizada e formalizada em 25/06/2025 sob o processo administrativo nº 21280/2025, na modalidade LAS-RAS para atividade principal A-02-06-2. As atividades objeto da presente solicitação consistem em: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2, com produção bruta de 6.000 m³/ano; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-02-07-0, com produção bruta de 960 t/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-04-6, com área útil de 2 ha; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários A-05-05-3, com extensão de 1,4 Km.

O empreendimento foi classificado como de classe 2, conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, justificando-se a adoção do procedimento simplificado LAS-RAS.

Em relação aos critérios locacionais aplicáveis ao empreendimento, foi declarado que o empreendimento não apresenta localização em Unidades de Conservação de Proteção Integral, zonas de amortecimento de Unidades de Conservação, Unidades de Conservação de Uso Sustentável, Áreas de Proteção Ambiental (APA), Reserva da Biosfera, Corredor Ecológico formalmente instituído ou Sítios Ramsar. Adicionalmente.

Ainda, o empreendimento não está localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial, não há captação de água superficial em Área



de Conflito por uso de recursos hídricos, e não apresenta localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades ou impacto sobre cavidades naturais subterrâneas.

No que se refere às intervenções ambientais e atos autorizativos, o empreendimento apresenta regularização prévia através da Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0014206/2024-76, expedida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), que contempla as supressões de vegetação nativa necessárias à atividade, INCLUSIVE A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), conforme detalhado no Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 20/2025, de 21/05/2025.

Para o uso de recursos hídricos, foi obtida a Certidão de Uso Insignificante nº 15.04.0013600.2025, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), regulamentando a captação de água para suprimento direto da atividade minerária. Quanto às intervenções ambientais pretéritas, o empreendimento informou haver supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, sendo que esta supressão se encontra regularizada de forma prévia à solicitação no SLA. Ademais, foram também informadas outras intervenções ambientais realizadas entre o período de 22 de julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento, conforme previsto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, estando estas intervenções devidamente regularizadas. O empreendimento também fará uso de recurso hídrico para suprimento direto da atividade sob licenciamento, sendo que a utilização do recurso hídrico não será exclusiva de Concessionária Local.

Quanto aos fatores de restrição, não haverá intervenção em Rio de Preservação Permanente definido na Lei Estadual nº 15.082/2004 que se enquadre nas hipóteses do Artigo 3º. No entanto, foi identificado impacto em bem cultural acautelado, o que exigirá a apresentação de Anuêncio do órgão competente para proteger bem cultural acautelado, para implantação ou operação da atividade ou empreendimento. Conforme estabelecido na legislação vigente, nos estudos ambientais a serem apresentados para a formalização do processo de licenciamento (RAS, RCA ou EIA), deverão constar informações específicas que contemplem as intervenções da atividade com impacto sobre bens culturais acautelados, inclusive com as sugestões das medidas mitigadoras e/ou compensatórias pertinentes.

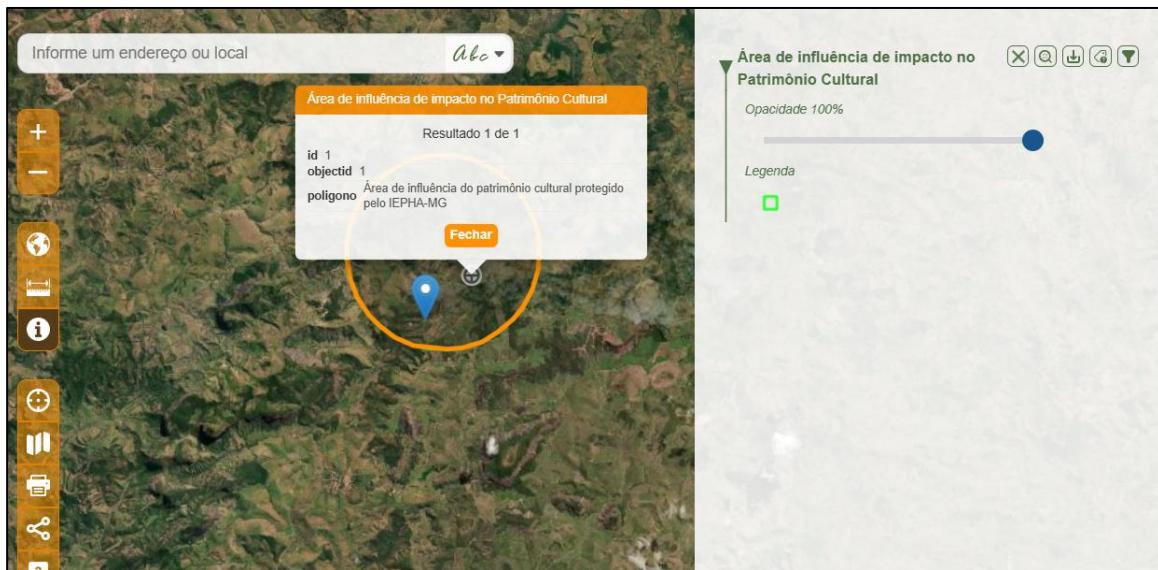


Figura 1- Área de influência de impacto no patrimônio cultural protegida pelo IEPHA-MG. Fonte: Plataforma IDE-SISEMA

Neste sentido, em atendimento à Informação Complementar solicitada, o empreendedor apresentou declaração atestando a inexistência de impacto ambiental significativo sobre bens culturais acautelados e patrimônio arqueológico na área de influência do empreendimento. Tal manifestação foi elaborada considerando a inserção do empreendimento no raio de 3 km em relação ao bem cultural registrado “Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da Viola em Minas Gerais” e a análise das camadas de restrição ao patrimônio cultural disponibilizadas pelo IEPHA-MG no IDE-SISEMA, concluindo pela ausência de relação de dependência espacial, funcional ou simbólica entre a atividade minerária e o referido bem imaterial. Dessa forma, a exigência sobre possíveis impactos a bens culturais acautelados e ao patrimônio arqueológico resta devidamente atendida, em consonância com as orientações estabelecidas no Memorando Circular da nº 4/2022/SEMAD/SURAM, de 20/05/2022. Adicionalmente, foi apresentada a Declaração de Anuência Municipal emitida pela Prefeitura de Divino das Laranjeiras, certificando que as atividades de mineração não interferem no Patrimônio Cultural a nível municipal.

Por fim, não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial, tão pouco haverá supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida nos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 833690/2010, para a substância mineral Pegmatito, Feldspato e Caulim, tendo como titular/requerente a empresa Mineração Rocha Forte Ltda.

Neste contexto, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, em especial a lavra a céu aberto de rochas ornamentais, são consideradas de utilidade pública, conforme previsão do Art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.651/2012, não estando, portanto, vedadas, desde que adotadas medidas de controle e mitigação ambiental apropriadas.



O imóvel rural objeto do licenciamento está matriculado sob o número 4.578 no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Galiléia/MG. A área total declarada é de 100,7426 hectares, denominada “Sítio Sonho Meu”, 18,1425 ha de Reserva Legal, 3,8515 ha de Área de Preservação Permanente e 81,1531 ha de área de uso antrópico consolidado. Possui registrado no CAR nº MG3122108-8D1A.9D4F.A72B.4430.B8C0.FEFE.EEAE.C481, e no INCRA sob o protocolo CCIR 950.017.794.007-6. O imóvel pertence ao Sr. Pablo de Oliveira Brito, conforme Escritura Pública, Livro 4-A, fls. 23, aditada em 8 de janeiro de 2013 (Livro 5-A, fls. 02), no 1º Ofício de Notas de Galiléia/MG.

Conforme Informação Complementar protocolada no SLA sob a Solicitação nº 2025.06.04.003.0002676 e de acordo com o Parecer Técnico IEF/URFBio Rio Doce – NUREG nº 20/2025 (Processo nº 2100.01.0014206/2024-76, SEI nº 113304720), esclarece-se que a área de Reserva Legal vinculada ao imóvel está formalmente e é composta por 2 fragmentos florestais, os quais se encontram integralmente preservada, perfazendo 36,2850 ha na matrícula de origem.

A Reserva Legal foi originalmente averbada em 05/09/2011 na matrícula nº 2.929, do imóvel denominado ‘Córrego Laranjeiras’, por meio do Termo de Responsabilidade para Preservação de Reserva Legal nº 104059756 (Av. 5), contemplando duas glebas preservadas: Reserva Legal 1, com 18,1425 ha, e Reserva Legal 2, também com 18,1425 ha, totalizando de 36,2850 ha. Em 2012, conforme Av. 07 da matrícula nº 2.929, houve desmembramento da propriedade em novas matrículas nº 4.577 e nº 4.578, com o correspondente desmembramento da Reserva Legal, de forma que a Reserva Legal 1 foi transferida para a matrícula nº 4.577 e a Reserva Legal 2 para a matrícula nº 4.578, sem prejuízo à averbação. No imóvel atualmente licenciado, ‘Sítio Sonho Meu’, matrícula nº 4.578, permanece averbada área de Reserva Legal de 18,1425 ha.

A área diretamente afetada pelo empreendimento — ADA, considerada para o licenciamento ambiental, possui 8,5 ha e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 18°47'46,95"S e Longitude 41°29'08,62"O (SIRGAS 2000).

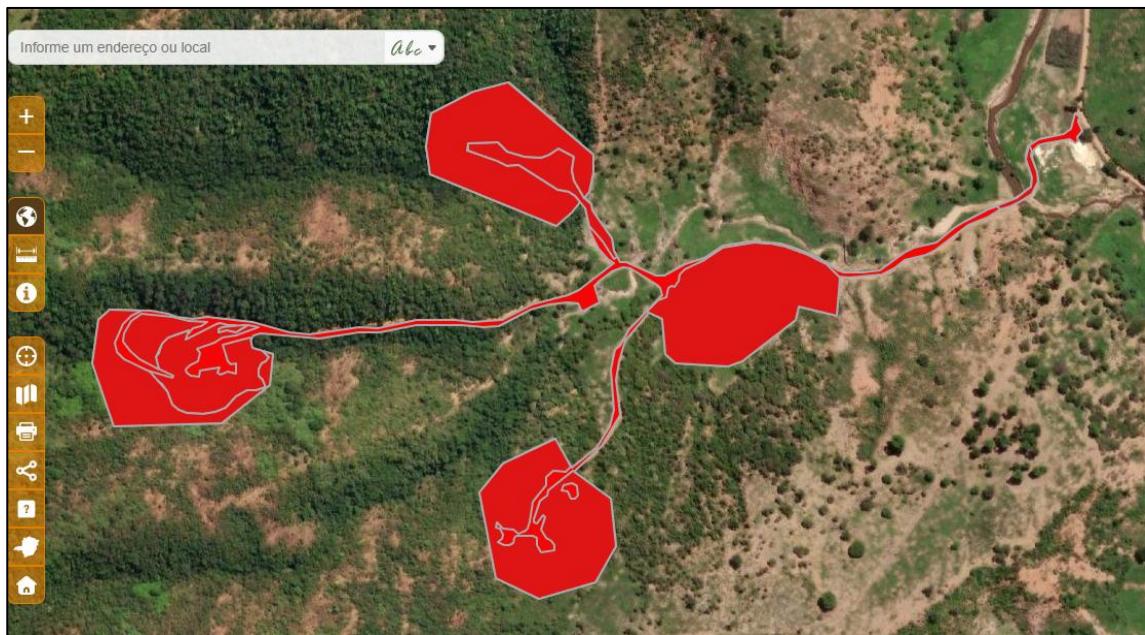
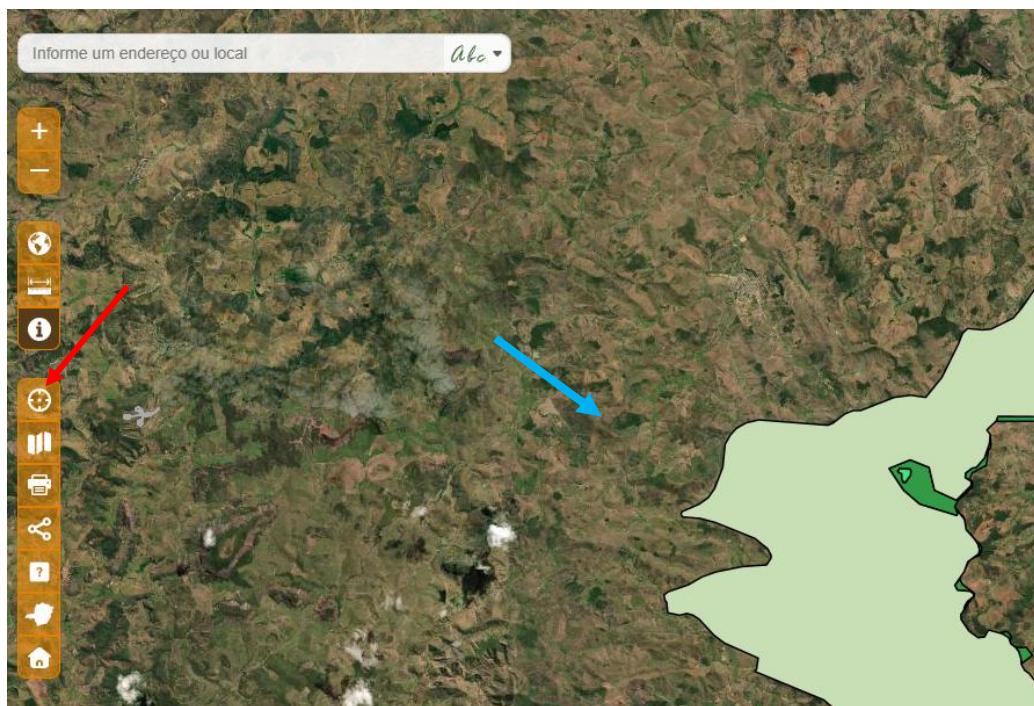


Figura 2- Imagem da plataforma IDE-SISEMA, ADA (polígono vermelho). Fonte: Plataforma IDE-SISEMA

Para a operação da atividade minerária foi obtida a Autorização para Intervenção Ambiental -AIA nº 2100.01.0014206/2024-76 para a supressão de vegetação nativa em 7,25 ha, localizada nas coordenadas zona 24k 237489 x; 7919748 y (UTM, Sirgas 2000). O diagnóstico ambiental apresentado no estudo locacional evidencia que, embora haja necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, estas intervenções não ocorrerão em áreas classificadas como núcleo ou insubstituíveis da RBMA. Além disso, não foram identificadas comunidades tradicionais, manifestações culturais ou atividades econômicas vinculadas ao uso dos recursos naturais da RB na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento.



	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas – URA LM Coordenação de Análise Técnica Leste de Minas – CAT LM</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 40/2025 12/12/2025</p>
--	--	---

Figura 3- Imagem da plataforma IDE-SISEMA . ADA (local indicado na seta vermelha); Zona de transição da Reserva da Biosfera – Mata Atlântica (seta azul). Fonte: Plataforma IDE-SISEMA

Importante ainda ressaltar que o empreendimento apresentou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e ações específicas para mitigação, reparação e compensação dos impactos, alinhadas aos princípios da RBMA, como a revegetação de áreas alteradas, controle de drenagem, manutenção da conectividade ecológica e proteção dos recursos hídricos. Tais medidas demonstram aderência aos objetivos da RBMA. Dessa forma, sua localização na zona de transição da RBMA, quando acompanhada da execução efetiva das medidas previstas, não configura impedimento à continuidade do processo de licenciamento.

Além disso, o empreendimento apresentou contestação geoespacial demonstrando que, ao contrário do registrado no IDE-Sisema, não existem múltiplos cursos d'água na área, mas apenas o Ribeirão Laranjeiras, cuja margem direita delimita a Área Diretamente Afetada. Diversos levantamentos de campo realizados em diferentes estações, aliados a aerofotogrametria e à análise de curvas de nível, comprovaram que os canais assinalados no “Layer Ottobrechos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce” correspondem a pontos de acúmulo superficial de enxurradas e não a cursos permanentes.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, em 06/06/2025, atestando a conformidade das atividades do empreendimento com a legislação municipal vigente.

Adicionalmente, em 2 de outubro de 2015, o Sr. Pablo de Oliveira Brito firmou contrato de arrendamento com a empresa Mineração Rocha Forte Ltda - ME, autorizando a lavra de granito e rochas ornamentais em até 10 ha do Sítio Sonho Meu, pelo prazo de dez anos.

Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo. As análises de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos associados ao processo sob a responsabilidade técnica do profissional: Douglas Henrique Guarda - Engenheiro de Minas - N° ART: MG20254016748.

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Encontra-se inserido na unidade geomorfológica Cinturões Móveis Neoproterozóicos, caracterizada por intensa deformação e metamorfismo regional. O empreendimento está situado no município de Divino das Laranjeiras, inserido no contexto geotectônico da província Mantiqueira, formada no âmbito da colisão Brasiliana-Pan-Africana durante o Neoproterozoico.

A lavra a céu aberto seguirá plano dividido em duas frentes distintas. Na Frente Oeste (Pegmatito), o processo inicia-se com o decapeamento em duas etapas: remoção da camada estéril (~2 m) com escavadeiras de médio porte e retirada de matações, depositando parte do material não comercial no pátio de manobra e nos acessos. Em seguida, realiza-se o desmonte primário por cortes verticais e horizontais com fio diamantado, seguindo bancadas horizontais até o contorno final da formação, produzindo “pranchas”. O desmonte secundário emprega fio



diamantado ou martelete para esquadrejamento das pranchas em blocos de aproximadamente 2 m × 3 m × 2 m, que são içados por pau de carga e transportados por caminhões.

Na Frente Norte e Sul (Caulim/Feldspato), o estéril (~0,5 m) é removido e acumulado em pilhas próximas às frentes, e o minério friável é carregado diretamente por escavadeiras em caminhões. A água do córrego das Laranjeiras é usada no processo, com 30% de recirculação, e o efluente de corte (água e pó de rocha) segue para bacia de decantação; o efluente sanitário e a lavagem de pisos direcionam-se ao biodigestor.

A drenagem de toda a infraestrutura (pátio, pilhas, estrada interna) é realizada por enrocamentos e canaletas em solo que conduzem à bacia de decantação e à infiltração controlada. Os resíduos de manutenção (óleo, graxa) são estocados em tambores e destinados a empresas licenciadas.

A disposição de estéril e rejeitos dar-se-á em três pilhas: Pilha Norte (8.755,57 m³ em 2.436 m², altura 13 m, taludes 10 m, inclinação bermas 1° e taludes 45°), Pilha Sul (13.295,39 m³ em 2.878 m², altura 14 m, mesmas inclinações) e Pilha Central (103.581,88 m³ em 14.674 m², altura 30 m, taludes 10 m, bermas 1° e taludes 45°), todas segundo ABNT NBR 13028/17 e 13029/17. O controle erosivo das pilhas envolverá revegetação gradual dos taludes e limpeza periódica das canaletas perimetrais.

Ainda conforme o RAS apresentado, o empreendimento prevê a estrada para transporte de minério e estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 1,47 km entre as coordenadas 18°47'41,44" S / 41°28'52,56" O e 18°47'48,91" S / 41°29'23,42" O. A via terá pista simples de 5 m de largura, sem pavimentação, utilizada por caminhões rodoviários, em estado de conservação regular. O sistema de drenagem pluvial emprega canaletas em solo e caixas secas ao longo de toda a extensão, interceptando e sedimentando sedimentos antes de lançá-los na pilha de estéril/rejeito, com limpezas periódicas. Adicionalmente, serão executadas manutenções anuais de cascalhamento para manter a trafegabilidade.

O consumo hídrico médio mensal foi estimado em 374 m³ (4,16 m³/dia), captados superficialmente do Córrego das Laranjeiras, com 30% de recirculação. As finalidades incluem consumo humano (2,0 m³/dia), lavagem de pisos e equipamentos (3,0 m³/dia), aspersão de vias (3,5 m³/dia), umidificação do fio diamantado (6,5 m³/dia) e lavagem de blocos (2,0 m³/dia), com efluentes de corte e lavagem destinados a bacias de decantação; o sanitário usa biodigestor com sumidouro e os efluentes oleosos vão para caixa SAO, sem lançamento em corpos d'água.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MINERACAO ROCHA FORTE LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 24.072.419/0001-17, localizado em zona rural do município de Divino das Laranjeiras/MG para as atividades objeto da presente solicitação consistem em: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2, com produção bruta de 6.000 m³/ano; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-02-07-0, com produção bruta de 960 t/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-04-6, com área útil de 2 ha; e Estrada para



transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários A-05-05-3, com extensão de 1,4 Km.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. A Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais documentos, e, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, são de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I –

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERACAO ROCHA FORTE LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a conclusão das obras de adequação do empreendimento e das medidas de controle.	Até 30 (trinta) dias após a finalização das obras, antes do início da operação.
03	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar, anualmente, à URA-LM, todo mês de novembro , relatório descritivo e fotográfico das ações executadas (fotos datadas).	Durante a vigência da licença.



04	Apresentar, <u>anualmente, à URA LM, todo mês de novembro</u> , relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.
05	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de esgoto sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar, anualmente a URA-LM, <u>anualmente, no mês de novembro</u> , Relatório Técnico e fotográfico de operação e evolução das Pilhas de Rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0012948/2025-54, mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MINERACAO ROCHA FORTE LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA LM/CAT a Declaração de Movimentação de Resíduo DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	
							Razão social	Endereço completo			

- (*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

²Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.